



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº 192/2023, CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CASTANHAL E A EMPRESA R L FREITAS EIRELI,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Travessa Cônego Leitão, nº 1943, Bairro Centro, no município de Castanhal/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.918.201/0001-11, por sua representante legal a Sra. **CRISTINA ANDRADE YOKOTE**, Secretária Municipal, portadora da carteira de identidade nº 1660844 PC/PA e do CPF nº 318837452-68, residente e domiciliada em Castanhal/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **R L FREITAS EIRELI**, com sede na Alameda Índio Betan, nº 72, Bairro: Saudade I, CEP: 68741-050, Castanhal/PA, Telefone: (091) 98277-2140 / 98546-0566, inscrita no CNPJ sob o nº 17.334.208/0001-40, e-mail: rosi33master@gmail.com / multimaster@gmail.com, representada neste ato pelo Sra. Rosineide Lopes Freitas, brasileira, empresária, portador da Carteira de identidade nº 2782516 PC/PA e CPF nº 429.143.452-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, considerando a homologação pela Comissão Permanente de Licitação referente a **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 094/2022 PROCESSO Nº 2022/8/5510** resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além das cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta licitação é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro e carimbos**, destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias/Fundos Municipais, bem como o Instituto de Previdência do Município de Castanhal, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento tem por objeto, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais documentos constituintes do Edital de Licitação, juntada ao **Processo nº 2022/8/5510 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 094/2022** que, independentemente de transcrição, passa a integrar o presente contrato como anexo..

TÍTULO II – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto deste instrumento será executado pela **CONTRATADA** de acordo com seus próprios métodos e padrões, baseados em práticas profissionais corretas e atendidos, sempre e previamente, todos os requisitos e especificações técnicas fornecidos pela **CONTRATANTE**, observando a **CONTRATADA** as melhores normas aplicáveis e, ainda, a observação, sempre que possível, das normas, regulamentos, diretrizes e proposições de planos de qualidade das atividades envolvidas da concretização do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** manter-se-á à disposição da **CONTRATANTE**, durante todo o tempo necessário à execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** obriga-se a desenvolver os serviços, objeto deste contrato, com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, obedecendo rigorosamente o estabelecido na proposta que integra o presente Contrato.

Parágrafo Primeiro. O objeto da presente licitação, deverá ser executado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, mediante o recebimento da autorização de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Compete a **CONTRATADA**:

- a) executar fielmente os serviços de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato e seus Anexos, e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos, bem como de conformidade com a legislação geral e específica vigente; e tudo mais que necessário for ao perfeito fornecimento dos produtos, ainda que não expressamente mencionados.
- b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no artigo 65 parágrafo 1º. da Lei no. 8.666/93.
- c) arcar com todas as despesas de seu pessoal; respondendo pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários, resultante da execução do presente Contrato, inclusive instalações e quaisquer insumos e meios utilizados para a execução do fornecimento, bem assim os custos de seguros, além dos tributos incidentes ou decorrentes do contrato.
- d) permitir à **CONTRATANTE** o permanente acompanhamento da execução do presente contrato, sob pena de rescisão contratual.
- e) indicar, nos termos do artigo 68, da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste Instrumento, o seu representante pela comunicação com a Prefeitura Municipal de Castanhal.

TÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATANTE** no desempenho das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato deverá:

- a) a qualquer tempo e a seu critério, acompanhar o fornecimento dos produtos, mencionando, expressamente, os vícios ou defeitos a serem corrigidos.
- b) fiscalizar a execução objeto deste contrato através de representantes especialmente designados para esse fim.
- c) quando necessário e conveniente, dar pleno acesso aos trabalhos em andamento, de modo a assegurar a fiel observância de seus aspectos técnico-funcionais. O acompanhamento não retira, nem atenua as responsabilidades técnicas e os encargos próprios da **CONTRATADA**.
- d) O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.
- e) A **CONTRATANTE** indica, pela Portaria nº 1.452/2022 o Sr. Moisés Canuto da Costa, matrícula nº 791891-1, fiscal titular e Hélio Santos Mota, matrícula nº 854643-6, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

TÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O objeto da presente licitação, deverá ser executado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, mediante o recebimento da autorização de fornecimento.

Parágrafo primeiro - A contratante fiscalizará o produto do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parágrafo segundo – O material/serviço deverá ser entregue acompanhado da respectiva **nota fiscal**, que deverá conter a descrição do item, marca, quantidade, preços unitário e total, de conformidade com a requisição de compra.

Parágrafo terceiro - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preços e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

Parágrafo quarto - O objeto da presente licitação, quando da entrega, será recebido provisoriamente, mediante a emissão de **Termo de Recebimento Provisório**, e definitivamente após os devidos testes, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, que será expedido em até 05 (cinco) dias úteis, onde indicará o atendimento à especificação contratada, não eximindo a licitante da sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos bens adquiridos.

Parágrafo quinto - Constatada irregularidade no objeto, a **Prefeitura Municipal de Castanhal - PMC** poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo de 03 (três) dias úteis, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo sexto - Será nomeado um servidor para fiscalização do cumprimento do objeto dessa licitação, sem de qualquer forma restringir a plenitude da responsabilidade da contratada pela qualidade do produto fornecido.

TÍTULO V – DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA NONA: Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/fatura de serviços), referente a cada produto do contrato, nos termos do Anexo I – Termo de Referência anexo ao contrato.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

Parágrafo Segundo: A discriminação dos valores dos produtos deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

Parágrafo Terceiro. O pagamento dos serviços serão efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de Castanhal/Pa., mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de prova da situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Quarta. A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos fornecidos até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

Parágrafo Quinta. A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

TÍTULO VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pelos serviços descritos, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 15.929,66 (quinze mil novecentos e vinte e nove mil e sessenta e seis reais)**

Parágrafo Primeiro. Os preços contratados incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre o fornecimento dos produtos, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, o seu recolhimento e absorção.

TÍTULO VII – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os recursos e necessários e suficientes a garantia do pagamento, correrão à conta do elemento de despesas do orçamento vigente deste Município Ano 2023.

07.07 – Secretaria Municipal de Saúde

Classificação Econômica: 10.301.0015.2.050– Gestão da Secretaria de Saúde

Elemento da Despesa– 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros PJ

Subelemento da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ

Fonte de Recursos: 15001002 – Receita de Impostos e Transferência à Saúde.

07.16 – Fundo Municipal de Saúde

Classificação Econômica: 10.301.0015.2.056 – Gestão das Ativ. do Fundo Municipal de Saúde

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros PJ

Subelemento da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

15001002 – Receita de Imposto e Transf. – Saúde

16000000 – Transf. SUS bloco de Manutenção

16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual

07.16 – Fundo Municipal de Saúde

Classificação Econômica: 10.302.0020.2.062 – Gestão das Ativ. Do Hospital Municipal

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros PJ

Subelemento da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ

Fonte de Recursos: 15001002 – Receita de Impostos e Transf. À Saúde

16000000 – Transferência do SUS – Bloco de Manutenção.

07.16 – Fundo Municipal de Saúde

Classificação Econômica: 10.302.0024.2.064 – Gestão do Programa Previne Brasil

Elemento da despesa: : 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros PJ

Subelemento da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ

Fonte de Recursos: 16000000 – Transferência do SUS – Bloco de Manutenção.

07.16 – Fundo Municipal de Saúde

Classificação Econômica: 10.304.0025.2.071 – Gestão das Ações de Vigilância em Saúde

Elemento da Despesa: : 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros PJ

Subelemento da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ

Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Centro - CEP: 68743-050 - Castanhal/PA

Fone: (91) 3721-2109/3711-7449



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Fonte de Recursos 16000000 – Transferência do SUS – Bloco de Manutenção

1749000- Outras Vinculações de transferência

07.16 – Fundo Municipal de Saúde

Classificação Econômica: 10.302.0027.2.067 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade Município.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros PJ

Subelemento da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ

Fonte de Recursos:

15001002 – Receita de Impostos e Transferência a Saúde

16000000 – Transferência do SUS – Bloco de Manutenção

16310000 – Transferência de Convênio-União/Saúde.

TÍTULO VIII – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 01/12/2023, com eficácia após a publicação no Diário Oficial do Município.

TÍTULO IX – DA RESPONSABILIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATADA** será totalmente responsável por todos os tributos fiscais e parafiscais, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por agências governamentais autônomas e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento ou sua execução, inclusive multas e outros ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A relação das partes é de independência contratual, não havendo vínculo empregatício entre as mesmas, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por quaisquer atos praticados pela **CONTRATADA**. Nenhuma disposição deste instrumento autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito nem poderes e nem deverá comprometer ou vincular a **CONTRATANTE** a qualquer acordo, contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da **CONTRATANTE** ou, ainda, assumir quaisquer obrigações em nome da **CONTRATANTE**, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Eventuais funcionários, consultores ou prestadores de serviços utilizados para o cumprimento das obrigações inerentes a **CONTRATADA** serão de exclusiva competência e responsabilidade desta, não possuindo com a **CONTRATANTE** quaisquer vínculos trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A **CONTRATADA** põe a **CONTRATANTE**, a salvo de quaisquer ações judiciais, inclusive de ordem trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da execução deste contrato. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser demandada, a **CONTRATADA** se obriga, irrevogável e irretratavelmente, a assumir o respectivo pólo passivo da correlata ação, respondendo integralmente pelos efeitos pecuniários e/ou obrigações da decisão judicial que vier a ser proferida, sem direito a pleitear reembolso ou indenização, a que título for, perante a **CONTRATANTE**.

TÍTULO X – DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão administrativa, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

Parágrafo Primeiro Obriga-se a **CONTRATADA**, se der causa à rescisão, a responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes de seu ato.

Parágrafo Segundo Considerar-se-á rescindido este instrumento contratual pela ocorrência dos seguintes casos:

- a) paralisação total ou parcial do fornecimento dos produtos por mais de 5(cinco) dias consecutivos, pela **CONTRATADA**, sem as justificativas estarem devidamente aceitas pela **CONTRATANTE**, na forma deste Contrato;
- b) transferência, cessão do Contrato ou subcontratação total ou parcial dos serviços, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

TÍTULO XI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Se a **CONTRATADA** descumprir o objeto contratual, no todo ou em parte, bem como se ocorrer atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na

legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando, conforme o caso, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhada pela Administração;
- c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, podendo, ainda, não havendo crédito a ser cobrado, amigavelmente, após regular notificação, ou judicialmente, na forma da lei, a critério da contratante.

Parágrafo Segundo - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Terceiro As multas não têm caráter compensatório e, por consequência, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - As multas serão corrigidas monetariamente pela variação de índice oficial, até a data de seu recolhimento.

Parágrafo Quinto - A aplicação das sanções será precedida de procedimento em que se garantirá ampla defesa à **CONTRATADA**, cabendo, ainda, o direito à interposição de recursos na forma prevista no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

TÍTULO XII – DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

TÍTULO XIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverão ser mutuamente acordados, por escrito e assinados pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente contrato sujeita-se à alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser reduzidas a termo expreso (ata, ofício, correspondência, fac-símile, e-mail, etc.).

TÍTULO XIV - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, elegem o Foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Castanhal/PA, 29 de novembro de 2023

CRISTINA ANDRADE YOKOTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

R L FREITAS EIRELI
CNPJ : 17.334.208/0001-40
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF: